



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01-2026

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 – que “Altera a redação dos arts. 64 e 65 e acresce o art. 64-A à Lei Complementar nº 621, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Paranapanema.”

A presidente da Câmara Cleber Ferreira da Silva Hulshof, no uso de suas atribuições regimentais de vereador, apresenta EMENDA SUPRESSIVA, fundamentada no **art. 87 §§ 1º e 2º** do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

Suprima-se o § 4º da nova redação do artigo 64 da Lei Complementar 621 de 27 de fevereiro de 2024, conforme art. 1º do PLC 005/2026 para que seja aprovado com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Art. 64. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Paranapanema, em razão da natureza peculiar das atribuições, que exigem dedicação inerente e disponibilidade permanente para o serviço, o qual é contínuo e ininterrupto, demandando:

*I – sujeição a convocações para além da jornada regular; e
II – disponibilidade para chamadas emergenciais e/ou necessidades do serviço a qualquer tempo.*

§ 1º Pela sujeição ao RETP, os Guardas Cíveis Municipais farão jus a uma retribuição mensal correspondente a 60% (sessenta por cento) do padrão base de vencimento da classe hierárquica ocupada.

§ 2º A retribuição de que trata o § 1º possui caráter permanente e integra a remuneração para todos os fins, inclusive aposentadoria e pensão, devendo incidir sobre:

a) férias e o respectivo terço constitucional;

Página 1 de 2



- b) décimo terceiro salário;
- c) licença-prêmio;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante;
- f) licença à adotante;
- g) licença-paternidade;
- h) licença por luto (nojo);
- i) afastamentos decorrentes de doença ocupacional ou acidente de trabalho.

§ 3º Sobre a retribuição do RETP incidirá a contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Paranapanema.

~~§ 4º O recebimento da gratificação do RETP compensa a prestação de serviço em horários extraordinários e em período noturno, desvinculando o Guarda Civil Municipal da percepção de adicional de horas extras e adicional noturno, salvo se a carga horária mensal ultrapassar 200 (duzentas) horas, hipótese em que o trabalho excedente será remunerado como serviço extraordinário."~~

JUSTIFICATIVA

A supressão do §4º é necessária para **preservar a identidade jurídica do RETP** como regime especial de dedicação/disponibilidade e **evitar sobreposição** com vantagens que remunerem **jornada extraordinária específica** (como as diárias por jornada extraordinária). O §4º, ao declarar que o RETP "**compensa**" horas extraordinárias e período noturno e ao criar gatilho de **200 horas mensais**, introduz elemento típico de **remuneração por tempo/jornada**, gerando **confusão de fatos geradores** e insegurança na aplicação.

A medida é **harmonizadora**, **não amplia despesa** e reforça a segurança jurídica do sistema remuneratório.

Câmara Municipal de Paranapanema/SP, em **23 de fevereiro de 2026**

CLEBER FERREIRA DA SILVA HULSHOF

Presidente da Câmara